



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Gini, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 816/96

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1997, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.150.000,00-(quatro milhões e cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º- A receita será realizada com a legislação específica, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES			R\$	2.500.000,00
Receita Tributária	R\$	395.000,00		
Receita Patrimonial	R\$	11.000,00		
Receita de Serviços	R\$	70.000,00		
Transferências Correntes	R\$	1.934.000,00		
Outras Rec. Correntes	R\$	90.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL			R\$	1.650.000,00
TOTAL				4.150.000,00

Art. 3º- A despesa está fixada com a seguinte distribuição:

POR ÓRGÃOS				
Câmara Municipal	R\$	94.500,00		
Gabinete do Prefeito	R\$	202.000,00		
Secretaria Municipal de Administração	R\$	511.800,00		
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	155.900,00		
Secretaria Munic. Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$	2.367.500,00		
Secretaria Munic. Saúde e Assistência Social	R\$	288.900,00		
Sec. Munic. de Educação, Cultura e Esportes	R\$	519.400,00		
TOTAL			R\$	4.150.000,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Pref. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º- Fica também o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização trimestral dos valores do Orçamento de 1997, até o limite do índice acumulado do IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.


JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL